

PROJETO DE LEI Nº , DE 2009
(Do Sr. JOÃO DADO)

Altera a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, para disciplinar o piso salarial, o pagamento de adicional de risco de vida e o fornecimento de colete à prova de balas para os vigilantes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, que dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações.

Art. 2º O art. 19 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos V e VI:

“Art. 19.

V – adicional de risco de vida correspondente a 30% do salário base;

VI – colete à prova de balas, fornecido pelo empregador.”

Art. 3º A Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 19-A:

“Art. 19-A. O piso salarial dos vigilantes é de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) para uma jornada de oito horas diárias e quarenta e quatro semanais e será reajustado:

I – no mês de publicação desta lei, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, elaborado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, de março de 2009, inclusive, ao mês imediatamente anterior ao do início de vigência desta lei;

II – anualmente, a partir do ano subsequente ao do reajuste mencionado no inciso I deste artigo, no mês correspondente ao da publicação desta lei, pela variação acumulada do INPC nos doze meses imediatamente anteriores.”

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A regulamentação da profissão de vigilante se deu por intermédio da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, e justificou-se pelos riscos a que se submetem os vigilantes quando do seu exercício.

Realmente, os profissionais da vigilância estão sujeitos a inúmeros riscos diuturnamente, uma vez que a sua atuação está diretamente vinculada à segurança de “qualquer estabelecimento financeiro onde haja guarda de valores ou movimentação de numerário”, praticando “a vigilância ostensiva e o transporte de valores”.

A referida Lei nº 7.102/83 estabelece requisitos a serem observados pelos vigilantes para o exercício da profissão, assim como assegura alguns direitos à categoria em razão do perigo a que se submete, perigo esse que tem se mostrado cada vez mais presente, com o aumento exponencial da criminalidade em nosso País.

A análise da lei, no entanto, mostra que os direitos hoje assegurados são insuficientes para fazer frente aos riscos. A lei prevê, apenas, o fornecimento de uniforme, o porte de arma, quando em serviço, a prisão especial por ato decorrente do serviço e o seguro de vida em grupo, a cargo do empregador (incisos I a IV do art. 19).

Por esse motivo, estamos propondo a concessão de outros direitos, os quais, diga-se, já têm sido obtidos em negociação coletiva por algumas entidades sindicais mais fortes e organizadas.

Todavia não são todos os sindicatos que obtêm sucesso na negociação desses direitos, o que não deixa de ser um ponto inaceitável, pois estamos nos referindo a direitos que são básicos na manutenção da segurança do profissional.

Os direitos mencionados são o fornecimento de colete à prova de balas e o pagamento de adicional de risco de vida, calculado sobre o salário base. A modificação é feita com o acréscimo de dois novos incisos ao citado art. 19. É inadmissível que até hoje, passados mais de vinte e cinco anos da regulamentação da profissão, esses direitos não estejam previstos em lei. Está mais do que na hora de se fazer justiça aos vigilantes com a garantia desse direitos.

Além da previsão dos dois novos direitos acima defendidos, nossa proposta pretende também estabelecer um piso salarial para a categoria. Tal iniciativa tem amparo no inciso V do art. 7º da Constituição Federal, que prevê como direito dos trabalhadores “*piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho*”.

Por se tratar de uma atividade exercida sob intenso estresse, haja vista, como já dito, o risco potencial a que se submetem os profissionais da vigilância, nada mais justo que o seu exercício esteja condicionado a um piso salarial que dê um mínimo de segurança e tranquilidade aos profissionais, bem como aos seus familiares.

Não temos dúvidas de que a proposta que ora submetemos ao conhecimento de nossos ilustres pares reveste-se de amplo e irrestrito interesse público, razão pela qual esperamos contar com o apoio necessário para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputado JOÃO DADO